



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
SANTIDADE E PROGRESSO

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



LEI MUNICIPAL Nº 507/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Pastos Bons, efetuar contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar **contratação temporária de pessoal por tempo determinado**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei **destinam-se a suprir demandas dos serviços socioassistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, com base nas seguintes normativas federais:

- I. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014, Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS.
- II. RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, que Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III. RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006 / NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS, Aprova a Norma Operacional Básica de
- IV. Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS
- V. PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- VI. LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Art. 3º Os cargos a serem contratados temporariamente, terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, receberão um salário mínimo vigente, conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º A contratação seguirá a forma e obedecerá às normas descritas na Lei Municipal Nº 501/2025.

Art. 5º Os cargos previstos neste Projeto de Lei referem-se à execução de programas e serviços de natureza temporária, vinculados a políticas públicas específicas e financiamentos condicionados, como o Programa Criança Feliz e outras iniciativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão dessa temporariedade e da imprevisibilidade de continuidade dos programas, não é juridicamente viável a realização de concurso público para provimento efetivo dessas vagas, sendo mais adequada e legal a contratação por tempo determinado, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei observarão os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como demais normas de controle e transparência dos gastos públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-MA, 13 de MAIO de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.05.13 15:05:23 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

**Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DOM**

Em 13 / 05 / 2025

João Carlos Almeida Neto
Servidor Responsável pela Publicação



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADOS

Cargo	Carga Horária	Requisitos mínimos
Visitador	40h semanais	Ensino médio completo
Cuidador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Orientador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Educador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Operador de Cadastro Único	40h semanais	Ensino médio completo

ENOQUE
FERREIRA MOTA
NETO:33675023
320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia,
ou=27842417000158, ou=AC
SingularID Multipla, cn=ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.05.13 15:05:33 -03'00'



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS



UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 07/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Pastos Bons, efetuar contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”, em sessão ordinária realizada no dia nove (09) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 507/2025 de 13 de maio de 2025.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 13 de maio de 2025.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.05.13 15:05:44 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 507/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025 "Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Pastos Bons, efetuar contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONOS, Estado do Maranhão, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei destinam-se a suprir demandas dos serviços socioassistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com base nas seguintes normativas federais: I. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014, Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS. II. RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, que Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; III. RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006 / NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS, Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS IV. PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. V. LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Art. 3º Os cargos a serem contratados temporariamente, terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, receberão um salário mínimo vigente, conforme anexo I desta Lei. Art. 4º As contratações seguirão a forma e obedecerão às normas descritas na Lei Municipal Nº 501/2025. Art. 5º Os cargos previstos neste Projeto de Lei referem-se à execução de programas e serviços de natureza temporária, vinculados a políticas públicas específicas e financiamentos condicionados, como o Programa Criança Feliz e outras iniciativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão dessa temporariedade e da imprevisibilidade de continuidade dos programas, não é juridicamente viável a realização de concurso público para provimento efetivo dessas vagas, sendo mais adequada e legal a contratação por tempo determinado, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. Art. 6º As contratações previstas nesta Lei observarão os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como demais normas de controle e transparência dos gastos públicos. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-MA, 13 de MAIO de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal ANEXO I - QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADOS

Cargo	Carga Horária	Requisitos mínimos
Visitador	40h semanais	Ensino médio completo
Cuidador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Orientador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Educador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Operador de Cadastro Único	40h semanais	Ensino médio completo